

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

### I – Das partes

1 – Pelo presente instrumento Particular de contrato de Arrendamento de Veículo, que reger-se-á no moldes dos artigos 565, e seguintes do Código Civil Brasileiro e, principalmente pela Lei Federal nº 6.094, de 30.8.74, os infra-assinados, de um lado a Sra. Gessileide Moura dos Santos, RG 54.462.114-1, CPF 024.225.845-00, , neste denominado simplesmente DE ARRENDANTE.

2 – E de outro lado o Sr. Edson Batista de Brito Dias, RG 32.477.826, CPF 219.279.968-30, residente na AL STTE Francisco Hierro, 360 BL A AP 182, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02187-040, neste ato simplesmente denominado ARRENDATÁRIO, tem entre si, justos e contratado o quanto segue.

### II – Do objeto

1 – O objeto do presente contrato de ARRENDAMENTO é o veículo da marca IVECO/STRALIS 600S44T, RENAVAL 01197835137, cor BRANCA, ano de fabricação 2019/2019, de placa QJS-6H40, SÃO PAULO/SP.

Parágrafo único: O ARRENDANTE declara que é legítimo proprietário e possuidor do veículo objeto do presente, comprometendo-se em resguardar o ARRENDATARIO dos embaraços e turbações de terceiros.

### III – Do preço

1 – Pela cessão do veículo, o ARRENDATARIO pagará a importância de R\$ 1.200,00, vencível todo da 10 de cada mês.

2 – Os pagamentos serão realizados diretamente ao ARRENDANTE.

### IV – Prazo

1 – O presente contrato vigorará pelo de prazo de 36 meses, contados a partir de 31/03/2026 até 31/03/2029, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nas partes contratantes se manifestem expressamente, mantendo, contudo, inalteradas as presentes clausulas e condições aqui estipulada, salvo ajustes entre as partes.

2 – É facultado as partes a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que, expressamente, a parte interessada, avise a outra com prazo de 5 (cinco) dias antecedentes, isentando-o a multa.

3 – Findo o prazo sem a manifestação das partes, obriga-se o ARRENDATÁRIO a restituir o bem cedido em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento e, inclusive, dos alugueres enquanto a coisa estiver em seu poder (artigo 575, CC), bem como pelas consequências da lei.

V – Clausulas gerais

- 1 – O ARRENDATARIO declara expressamente estar ciente de tratar-se de contrato de cessão pela lei Civil e pela Lei Federal nº 6.094 de 30 de agosto de 1974. Não havendo entre as partes, qualquer forma de vínculo trabalhista.
- 2 – O veículo cedido, por suas características, espécie, destinação e padronização, será unicamente utilizado para transporte de bens.
- 3 – O ARRENDATARIO se compromete sob a pena prevista neste instrumento, bem como a rescisão do mesmo, a zelar pela boa conservação do bem cedido, como a manutenção e lubrificação que lê são peculiares a fim de evitar o perecimento precoce e depreciação, além do uso normal, avisando imediata e previamente o cedente, sendo que as peças e acessórios substituídos serões de responsabilidade do ARRENDANTE.
- 4 – O ARRENDATARIO não poderá alugar emprestar ou subarrendar, enfim, dispor do bem objeto do presente instrumento, sem expressa autorização do ARRENDANTE.
- 5 – No caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o ARRENDATARIO a, imediatamente, devolver o objeto do presente contrato ao ARRENDANTE, sob pena de não o fazendo, enquanto perdurar tal obrigação, multa diária na importância de um salário mínimo.
- 6 – O ARRENDATARIO, além de estar proibido de transferir o contrato a terceiros, igualmente de contrair empréstimos, a qualquer título que venha a onerar o bem arrendado.
- 7 – O ARRENDATARIO faculta ao ARRENDANTE, a vistoria do bem cedido sempre e quando o mesmo entender conveniente.
- 8 – Não qualquer tipo de subordinação no que concerne a jornada a jornada de trabalho do cessionário, bem como, quanto a qualquer outro tipo de relação jurídica diversa da que aqui pactuada.
- 9 – Fica estipulado a multa equivalente ao maior salário mínimo vigente nos pais, que será paga pela parte que infringir qualquer clausula deste instrumento, inclusive honorários advocatícios, com a faculdade para a parte inocente em considera-lo rescindido de plena direito.
- 10 – ARRENDATÁRIO dá o direito ao ARRENDANTE, de parar o veículo assim que lhe convier, para a venda ou outro motivo que julgar necessário, sem o pagamento de quaisquer indenizações.
- 11 – Ficarão por parte do ARRENDATÁRIO, as despesas de INSS e encargos sociais que vierem a ocorrer sobre o Contrato, no exercício da profissão.
- 12 – Caso haja qualquer alteração de fato que impossibilite o cumprimento do presente, ter-se-á por rescindido o presente, culminando em multa contratual, para a parte que deu causa.
- 13 – Compromete-se o ARRENDATARIO em cumpri as normas e procedimentos de segurança carga e descarga, peculiares do transporte de combustíveis, principalmente no que pertinente à carga horária e controle de velocidade, de acordo com as normas legais ou impostas pelas tomadoras de serviços.



VI - Do foro de eleição

1 - Para a solução das questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro do ARRENDATARIO.

E por estarem assim justos e combinados, assim o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO, lavrado em 2 (duas) cias de igual valor, forma e teor, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presente.

São Paulo/SP, 31 de março de 2026.



*Gessileide*

Gessileide Moura dos Santos



*X Edson*

Edson Batista de Brito Dias

**27 Tatuapé** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Flávio Aparecido Rodrigues Gurnieri - Oficial  
R. Cel. Luis Americo, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@cartoriotatuape.com.br

Reconheço a firma autêntica de: (1) EDSON BATISTA DE BRITO DIAS, registrada no livro nº 632, fls. nº 95-V, sob nº 945.  
São Paulo, 02 de abril de 2026.  
Dou fé.-Cód. [1967315412421200]709736-0015117  
Válido somente com selo de autenticidade; Ato: RAA-0602041  
Selos: Selo(s): 1 Ato:RAAA-0602041

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

**143032 DO 27**  
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL

Richard Adans Soler da Silva  
Escritor Autorizado

RA1081AA0805839

Richard Adans Soler da Silva  
Escritor Autorizado

**27 Tatuapé** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Flávio Aparecido Rodrigues Gurnieri - Oficial  
R. Cel. Luis Americo, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@cartoriotatuape.com.br

Reconheço a firma autêntica de: (1) GESSILEIDE MOURA DOS SANTOS, registrada no livro nº 632, fls. nº 96, sob nº 947.  
São Paulo, 02 de abril de 2026.  
Dou fé.-Cód. [1967327612511200]709736-0015117  
Válido somente com selo de autenticidade; Ato: RAA-0602041  
Selos: Selo(s): 1 Ato:RAAA-0602041

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

**143032**  
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL

Richard Adans Soler da Silva  
Escritor Autorizado

RA1081AA0805841

Richard Adans Soler da Silva  
Escritor Autorizado